

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



Sítio Aldeia

PERÍODO

08/07/2011 a 29/07/2011



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

LOCAL: Campos Gerais/MG

LOCALIZAÇÃO DA FAZENDA: Fama ao distrito de Córrego do Ouro, via balsa, 4km, margem esquerda, zona rural, Campos Gerais, MG, CEP 37160-000 (coordenadas geográficas da sede S21°33'30" W45°26'23")

ATIVIDADE: Cultivo de café

ÍNDICE

1. EQUIPE

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

3. DA DENÚNCIA

4. DO DENUNCIADO

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

7. DA AÇÃO FISCAL

8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

8.1 - DA FALTA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

8.2 - DA NÃO ANOTAÇÃO DE CTPS

8.3 - DO NÃO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.4 - DA FALTA DE EXAMES MÉDICOS

8.5 - DAS IRREGULARIDADES NA FRENTE DE SERVIÇO

8.6 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM CARRETA ACOPLADA EM TRATOR

8.7 - DA FALTA DE CONTROLE DE JORNADA

8.8 - DAS IRREGULARIDADES NOS ALOJAMENTOS

9. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

10. CONCLUSÃO

11. ANEXOS



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

**AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS
RELATÓRIO ANEXO AOS AUTOS DE INFRAÇÃO**

1. EQUIPE

Auditor Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditora Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]
Auditor Fiscal do Trabalho	CIF	[REDACTED]

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

2.1 Período da ação: 08/07/2011 a 29/07/2011

2.2 Empregador: [REDACTED]

2.3 CPF: [REDACTED]

2.4 CEI: 50.016.54462-88

2.5 Endereço da Fazenda: Fama ao distrito de Córrego do Ouro, via balsa, 4 km, margem esquerda, zona rural, Campos Gerais, MG, CEP 37160-000 (coordenadas geográficas da sede S21°33'30" W45°26'23")

2.6 Endereço para correspondência: [REDACTED]

2.7 Telefones de contato: [REDACTED] ([REDACTED] contadora)

3. DA DENÚNCIA

A ação fiscal teve início na manhã do dia 08/07/2011, em atendimento a solicitação do SERAL – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfenas e da regional da CUT – Central Única dos Trabalhadores formulada por meio de denúncia feita diretamente ao Gerente Regional do Trabalho e Emprego de Varginha, a fim de verificar condições degradantes de trabalho e ausência de registro de empregados.

4. DO DENUNCIADO

O estabelecimento fiscalizado é de propriedade do empregador, que reside no município de Três Pontas, MG. A atividade econômica é o plantio, colheita e beneficiamento de café. O empregador não havia sido fiscalizado anteriormente.

5. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- Empregados alcançados: 44
- Registrados sob ação fiscal: 32
- Resgatados: 27
- Valor bruto da rescisão: R\$ 16.525,67 (dezesseis mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e sete centavos), conforme rescisões assistidas pelo Sindicato profissional e os prepostos do empregador.
- Valor líquido recebido: R\$ 14.892,92 (quatorze mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e dois centavos).
- Número de autos de infração lavrados: 22
- Número de mulheres: 08
- Número de CTPS emitidas: 07 (pela ARTE Alfenas/MG, no curso da ação fiscal)
- Guias de Seguro-Desemprego emitidas: 17 (para os empregados que permaneceram trabalhando para o Sr. [REDACTED] não sendo emitidas as demais 10 guias, tendo em vista que estes últimos já trabalhavam para o Sr. [REDACTED])

6. INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se de uma propriedade rural no município de Campos Gerais, próximo do distrito de Córrego do Ouro, que tem por atividade principal o cultivo de café. O empregador possuía, até aquela data, segundo informações do CAGED, um empregado fixo. Nessa mesma consulta, constatamos que nunca houve contratação de safristas para a colheita do café. A fazenda possui uma boa estrutura, que conta com terreiro de café, área de benefício com secador, tratores, moradia do encarregado e uma lavoura com cerca de 55 mil pés de café, em plena produção.

Os trabalhadores informaram que foram contratados para colheita do café. Durante a ação fiscal, após o embarque dos safristas oriundos da Bahia, tendo em vista a grande quantidade de café a ser colhido e o afastamento dos trabalhadores imigrantes, retornamos ao estabelecimento, constatando que o empregador havia contratado nova turma de safristas da região, num total de quinze. Eles declararam não terem sido submetidos a exame médico admissional, não tinham

**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

recebido os equipamentos de proteção individual, estavam sem registro e sem terem suas carteiras de trabalho anotadas.

7. DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi iniciada na manhã de 08/07/2011, quando a equipe de Auditores Fiscais, acompanhada dos militares, cabo [REDACTED] soldado [REDACTED] dos representantes do sindicato profissional e CUT, além de uma emissora de televisão, dirigiu-se ao alojamento, onde se encontravam os trabalhadores. Apuramos que o imóvel é localizado fora da propriedade do empregador, próximo de sua lavoura e às margens da represa de Furnas. Verificamos, ao chegar ao local, que os vinte e sete empregados não estavam mais trabalhando e aguardavam a presença da fiscalização para mediação do conflito. Em entrevistas, apuramos que havia descontentamento com as condições do alojamento, com o valor pago pela medida, com a falta de registro, falta de anotação nas carteiras de trabalho, com a obrigação de comprar ferramentas de trabalho, ou seja, peneira, rastelo, pano. Os trabalhadores vieram do município de São Gabriel/BA, através de prévio contato pessoal do Sr. [REDACTED] com o empregador.

Os trabalhadores, é fato, foram contratados pelo Sr. [REDACTED] na cidade de São Gabriel/BA, sendo o Sr. [REDACTED], um mero preposto, um intermediador das ordens e vontades do real empregador. Essa intermediação está materialmente comprovada pelo pagamento ao Sr. [REDACTED] de comissão sobre a produção dos demais empregados, verba quitada no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do mesmo (em anexo). O Sr. [REDACTED] em mais uma tentativa de não assumir suas responsabilidades, negou alojamento, incumbindo o intermediário deste ônus. O Sr. [REDACTED] então, conseguiu uma casa, em condições precaríssimas com o fazendeiro vizinho, Sr. [REDACTED], sem aluguel estipulado e sem contrato de locação. Agindo desse modo, o patrão o responsabilizou para tal função, acreditando que assim não recairia sobre si o cumprimento das normas legais em relação à moradia.

Se o empregador contratou empregados que residem em outra cidade, no caso, distante cerca de 1500 quilômetros da propriedade rural, incabível que dentre as responsabilidades do contrato não esteja a de alojar seus contratados. Ora, fica patente uma desvirtuação completa das normas laborais, tendo em vista que os empregados, além de não possuírem a obrigação, não tinham capacidade econômica de arcar com despesas, ao assumir o ônus com equipamentos de proteção, ferramentas de trabalho e alojamento.

Há de se ressaltar que o empregador não cumpriu a Instrução Normativa N.º 76 de 15/05/09, que dispõe sobre o recrutamento dos trabalhadores para laborar em localidade diversa da sua origem, não comunicando o fato às SRTEs, deixando de emitir a Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), onde deveria constar, entre outros itens, as condições pactuadas do alojamento, alimentação e retorno à localidade de origem do trabalhador.

**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

Segundo entrevistas, vinte sete empregados partiram de São Gabriel/BA arregimentados pelo colega [REDACTED], que já teria contratado o serviço com o empregador fiscalizado. A viagem foi feita em três trechos, sendo parte fretada e parte por ônibus de linha, custeadas pelos próprios trabalhadores, que chegaram a Córrego do Ouro às 03h do dia 30/05. No mesmo dia, às 09h, foram levados para o alojamento em caminhão de propriedade do empregador.

A casa, embora construída em alvenaria, não atendia minimamente as condições estabelecidas pela Norma Regulamentadora n.º 31, e configurava, associada às demais irregularidades trabalhistas verificadas, condição degradante de trabalho, conforme se descreverá adiante:

- Não havia água potável, tendo sido utilizada a água da represa de Furnas para consumo;
- As instalações sanitárias não possuíam água para a higiene pessoal, obrigando os mesmos a se banharem na represa de Furnas, apesar das baixas temperaturas, típicas da estação do ano;
- Ausência de camas, roupas de cama e colchões que garantissem o repouso.
- Os colchonetes encontrados no alojamento foram vendidos pelo empregador, que cobrou R\$ 29,00 por cada um.
- Falta de cobertores que os protegessem do inverno rigoroso da região.
- Não fornecimento de armários individuais para guarda dos objetos pessoais.
- Presença de galões de agrotóxico dentro do cômodo onde dormiam.
- Utilização de fogão a gás no interior do quarto.
- Esgoto da cozinha escoando a céu aberto.
- Presença de ratos e baratas em todo o imóvel.
- Frestas no telhado, portas e janelas.
- Ausência de lavanderia com tanques individuais ou coletivos com água limpa.

Assim, entendemos por bem que os empregados deveriam ser retirados do local, que não apresentava condições adequadas. Essa situação caracterizava a rescisão indireta do contrato de trabalho, conforme as hipóteses das alíneas "c" e "d" do artigo 483 da Consolidação das Leis do Trabalho (perigo manifesto de mal considerável, em razão das precaríssimas condições de alojamento a que eram submetidos e não cumprimento das obrigações do contrato). Dentre eles, dez empregados, após sete dias de trabalho para o Sr. [REDACTED] (almeiando maiores ganhos, procuraram o estabelecimento vizinho de propriedade do Sr. [REDACTED] Fazenda Arco Íris), que os admitiu a partir de 27/06. Os registros destes empregados, em relação a este último vínculo, foram regularizados durante ação fiscal.

Diante das irregularidades, ligamos para o Sr. [REDACTED], alertando-o da gravidade da situação encontrada e da necessidade da regularização dos contratos de trabalho, alojamento e outros. Entretanto, o empregador argumentou que estava em tratamento de saúde em Belo Horizonte, que o impossibilitaria de estar presente naquele momento. Também, comparecemos na fazenda do Sr. [REDACTED] onde contatamos o Sr. [REDACTED], administrador, e determinamos a

**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

regularização dos dez vínculos dos empregados migrantes. Ao tomar conhecimento das péssimas condições do alojamento, o Sr. [REDACTED] concordou em custear as despesas com hospedagem, alimentação e transporte desses empregados.

A retirada dos trabalhadores aconteceu na tarde do dia 08/07, com ajuda da Prefeitura Municipal de Campos Gerais, que cedeu um ônibus para transportar os empregados e seus pertences para um hotel em Alfenas. A equipe de fiscalização entrou em contato com as chefias da SRTE em MG e Ministério do Trabalho em Brasília para receber as devidas orientações e contratar os serviços de hotel e restaurante.

O empregador foi ainda convidado a comparecer à GRTE em Varginha, no dia 11/07, a fim de se ajustarem os detalhes dos pagamentos rescisórios dos trabalhadores e custeio das despesas de hotel e restaurante. Entretanto, por volta das 13h00 daquele dia, foi lavrada ata certificando a ausência do empregador. Assim, os empregados permaneceram por mais uma noite no hotel.

Na manhã do dia 12, após diversas tentativas da equipe de fiscalização, mais um contato com o escritório de contabilidade foi feito, solicitando que fossem pagas verbas devidas aos empregados. Na tarde do mesmo dia, compareceram no sindicato profissional, os representantes do Sr. [REDACTED], que anotaram as carteiras de trabalho, regularizaram os registros e efetuaram o pagamento das verbas rescisórias dos dezessete trabalhadores, que permaneceram laborando em sua propriedade.

Quanto ao restante do grupo, dez trabalhadores que deixaram o estabelecimento, não teve sequer o vínculo reconhecido pelo Sr. [REDACTED]. Em relação aos dias trabalhados para o segundo empregador, Sr. [REDACTED] as verbas devidas foram quitadas.

Na tarde do mesmo dia, a Auditoria Fiscal do Trabalho solicitou à Agência Regional do Trabalho e Emprego de Alfenas a emissão de sete Carteiras de Trabalho dos empregados que não possuíam o documento.

Foram emitidas as guias do Requerimento do Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado para dezessete empregados identificados como em condição análoga à de escravo, como previsto no artigo 2º - C da Lei n.º 7998/90 e Instrução Normativa do MTE n.º 76/2009, que dispõe sobre procedimento para a fiscalização do trabalho rural, em especial nos artigos 19 e seguintes. Deixaram de ser emitidas tais guias para os dez empregados restantes, tendo em vista que os mesmos já trabalhavam para o Sr. [REDACTED] no momento da inspeção.

Nesse dia, em ônibus fretado pelo sindicato e pelo Sr. [REDACTED], por volta das 19h30, os vinte e sete trabalhadores foram encaminhados para a cidade de origem.

Ressaltamos que o Sr. [REDACTED] não assumiu a obrigação de alojar, alimentar e transportar nenhum dos resgatados, tendo transferido essa responsabilidade para o Ministério do Trabalho,

**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

que custeou as despesas dos dezessete trabalhadores que permaneceram com ele desde a chegada em Córrego do Ouro.

8. CARACTERIZAÇÃO DO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

8.1 Da falta de registro de empregados

Durante as entrevistas realizadas com os empregados no alojamento, todos afirmaram que não tinham sido registrados. Informaram estarem de posse de suas Carteiras de Trabalho, as quais não haviam sido anotadas.

8.2 Da não anotação da CTPS

Os trabalhadores chegaram no estabelecimento rural em 30/05/2011, data em que se puseram à disposição do empregador. Os trabalhadores chegaram no sítio Aldeia e até a data da inspeção, 08/07/2011, não tinham tido suas CTPS anotadas.



Foto 01 – Anotação das CTPSs durante a ação fiscal

8.3 Do não fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual

Durante a inspeção no alojamento, verificamos que nenhum dos trabalhadores havia recebido os equipamentos de proteção individual necessários para execução de suas atividades. Embora sujeitos ao risco de perfurações oculares pelos galhos do café, feridas nas mãos e nos pés, picadas de animais e radiação solar, nenhum dos trabalhadores recebeu óculos de proteção, luvas, botinas ou bonés. Segundo informação dos trabalhadores, eles utilizavam calçados próprios. Nenhum possuía luvas ou óculos de proteção.

8.4 Da falta de exames médicos

Os empregados foram unânimes ao afirmar não terem sido submetidos a exames médicos admissionais, quer ainda na Bahia, quer seja em Campos Gerais/MG. Até a data de embarque para a sua cidade de origem, não foram regularizados os exames médicos admissionais.

8.5 Das irregularidades na frente de serviço

Constatamos, durante inspeção no local, entrevista com os empregados e com o administrador da fazenda, que não havia ali qualquer instalação sanitária ou abrigo, ainda que rústico, para tomada de refeições e proteção contra intempéries.

8.6 Transporte de trabalhadores em carreta acoplada em trator

Em entrevista com os trabalhadores, constatamos que eles viam de carreta de Córrego do Ouro.



Foto 02 – transporte irregular em carreta de trator

**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

8.7 Da falta de controle de jornada

Constatamos a não adoção do controle de jornada de trabalho em que ficasse consignados os horários de trabalho efetivamente praticados, bem como a jornada efetuada por cada trabalhador, visto que os mesmos trabalhavam por produção e, no afã de produzirem cada vez mais, objetivando uma maior remuneração, extrapolavam a jornada de oito horas diárias. Tal ilicitude foi corroborada com o depoimento de diversos empregados que relataram jornadas de trabalho de 6h às 18h, inclusive domingos e feriados.

8.8 Das irregularidades nos alojamentos

De todo o conjunto de irregularidades perpetradas contra os empregados, os mais graves se relacionavam às condições em que estavam alojados. Os vinte e sete trabalhadores estavam em casa, localizada em uma fazenda vizinha ao estabelecimento rural do Sr. [REDACTED] No local, estavam alojados vinte e seis homens e uma mulher, sem qualquer distinção de sexo.

Parte dos empregados dormia sobre colchonetes diretamente colocados no chão ou sobre pilhas de madeira. Esses colchonetes foram adquiridos do empregador por R\$ 29,00 (vinte e nove reais). Junto deles ainda havia vasilhames com agrotóxico colocando em risco sua saúde. Ali, não havia nenhum armário para guarda de bens pessoais. Não foi fornecido também nenhum tipo de roupa de cama, muito embora faça bastante frio na região, provocado pelo inverno rigoroso, agravado pela localização às margens da represa de Furnas.

Os alimentos eram preparados pelos próprios empregados, na cozinha e dentro do quarto em que dormiam. Os trabalhadores utilizavam uma caixa d'água quebrada, em péssimas condições, que servia como mesa. Não havia banco ou cadeira no local. A água utilizada para consumo era retirada da represa de Furnas e não passava por nenhum tipo de tratamento que a tornasse potável.

Havia apenas um banheiro composto de uma pia, um vaso sanitário e um chuveiro, que não estavam em condições de uso, tendo em vista não ter água no local. Os empregados utilizavam as águas da represa de Furnas para higiene pessoal e as necessidades fisiológicas eram feitas ao relento, expondo a intimidade à condições morais degradantes, além de risco de picada de animais peçonhentos.

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha



Foto 03 – Colchonetes colocados sobre o chão



Foto 04 – Fogão a gás no alojamento

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha



Foto 05 – Alojamento sem armários individuais



Foto 06 – Alojamento com vasilhames de agrotóxico

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha



Foto 07 – Colchonetes colocados sobre o pilha de tábuas

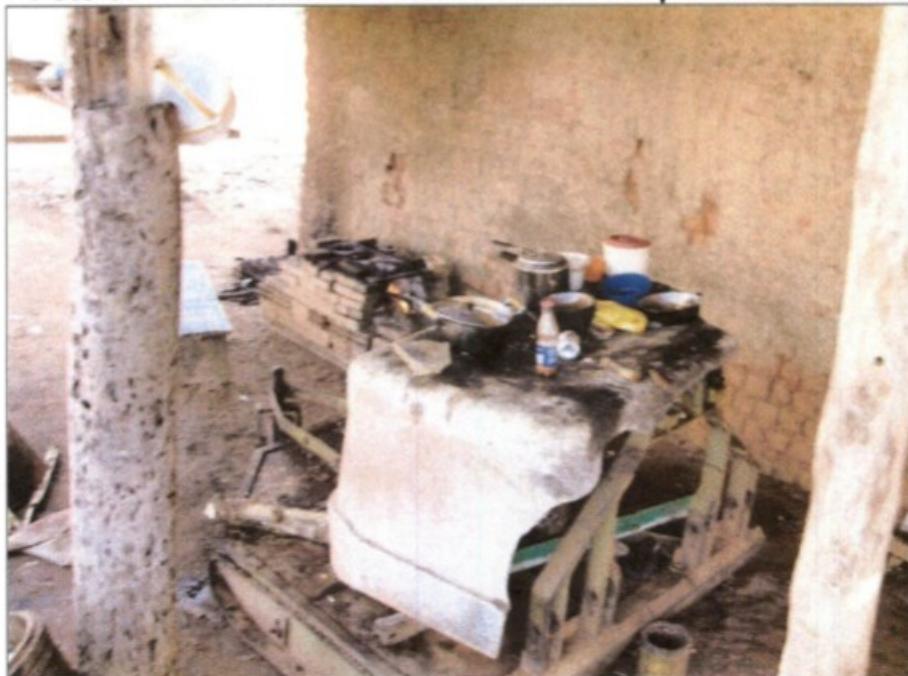


Foto 08 – Um dos locais onde eram preparadas as refeições

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha



Foto 09 – Precariedade do alojamento



Foto 10 – Transporte dos trabalhadores para Alfenas

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha

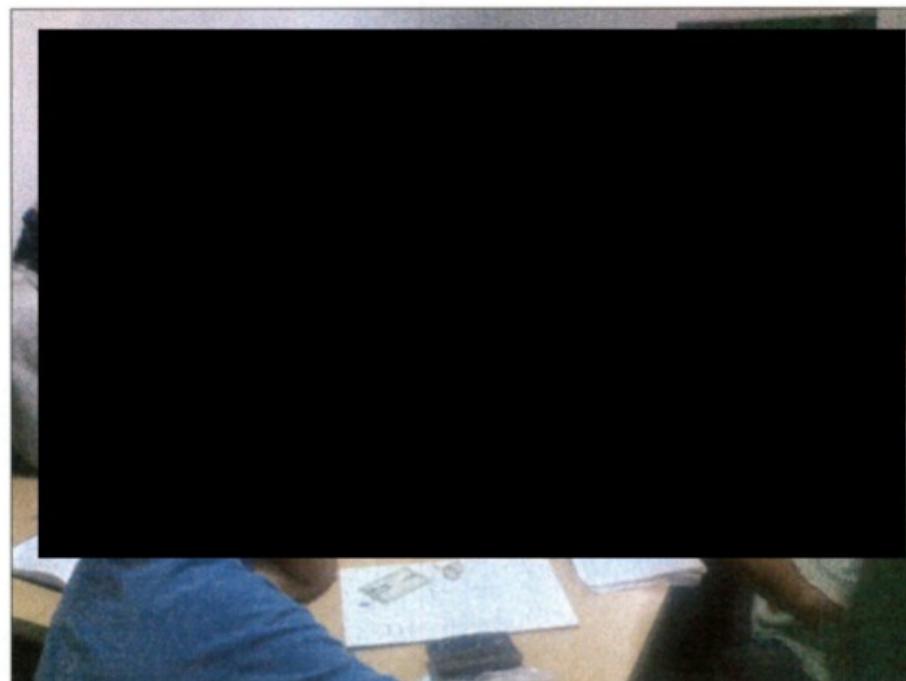


Foto 11- Reunião com representantes do Sr. [REDACTED]



Foto 12- Preenchimento do seguro-desemprego

Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha



Foto 13 – Fotos dos trabalhadores, antes do embarque para a Bahia



Foto 14 – Embarque dos trabalhadores



**Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais
Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Varginha**

09. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

As cópias dos autos de infração lavrados estão relacionados em anexo.

10. CONCLUSÃO

A situação em que os trabalhadores foram encontrados, sem o mínimo atendimento à legislação trabalhista pátria no que concerne à formalização do vínculo de trabalho, verificação prévia das condições de saúde dos trabalhadores, fornecimento de equipamentos que elidissem os riscos das atividades desempenhadas, e condições de higiene e salubridade nos alojamentos, nos levam à conclusão de que os mesmos laboravam em situação degradante, com indícios de estarem sendo submetidos à condição análoga à de escravo nos termos do art. 149 do Código Penal Brasileiro. O empregador não vinha oferecendo a contrapartida esperada na geração de emprego de qualidade e de distribuição de renda, na medida em que submetia os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, não assinando as suas carteiras de trabalho, mantendo-os fora do sistema previdenciário, alojando-os em ambiente totalmente impróprio ao ser humano, negando-lhes condições de conforto para o descanso – fundamentais até mesmo para o bom desempenho das atividades laborais – sujeitando-os ao frio e negando-lhes até mesmo a água, o mais fundamental dos bens necessários à manutenção da vida.

Ante o exposto, solicitamos o encaminhamento de cópia do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, para as medidas que entenderem cabíveis. Solicitamos ainda o envio de cópia ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alfenas, em atendimento a denúncia feita por esta entidade em 07/07/2011.

É o presente relatório que encaminhamos à chefia da Fiscalização para conhecimento e remessa à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

Varginha, 31 de julho de 2011.

